PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO-MG
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº 01 – Bairro Centro
Rio Novo - CEP:36150-000

LEI Nº 1.166/2015

"Autoriza o pagamento do Piso Nacional para os Agentes que menciona."

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde o valor do piso nacional determinado pela Lei Federal nº12.994/2014, no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Em cumprimento às deterinações da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º - A à redação atribuída pela Lei 12.994 de 17 de junho sw 2014, Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Rio Novo, é fixado em R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, por Decreto, os valores do Piso Nacional sempre que publicado o respectivo ato pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data d e sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2015.

Rio Novo, 11 de junho de 2015

Maria Virginia do Nascimento Ferraz
Prefeita Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 11/06/2015
Por Afixação
RIO NOVO - MG